

Sessão 24
Filosofia do Direito, Constitucional, Direito Econômico

192

AS TRÊS PRINCIPAIS ESCOLAS DE FILOSOFIA JURÍDICA. *Luís Diomar Schwartzbold, Jéssica Quevedo Ferreira, Shane Quevedo Ferreira, José Luiz Martins Nunes* (Faculdade de Direito, Faculdade Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

O nosso trabalho tem como objetivo delimitar mais atentamente as três principais escolas que fundamentam, com suas premissas, princípios jurídicos de uso prático na confecção de vereditos. Abordaremos a obra de Rousseau, para justificar o aparecimento, aplicação e falência do Jusnaturalismo Racional. Pousaremos nosso olhar sobre o Positivismo e sua “segurança jurídica”. Por fim, estudaremos a aplicação do Positivismo metodológico. Para obter tal sistemática apreciativa, tomaremos por objeto os vereditos proferidos por certos juízes, referentes ao julgamento de certos outros juízes, pelo cometimento de crimes contra a humanidade e genocídio.